



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 11/2000

Representação contra o Analista de Finanças e Controle Externo do TCU, Sr. Danilo Adelwal Mendes Reis, sugerindo àquele Tribunal que seja instaurado inquérito administrativo com o fim de apurar os possíveis ilícitos praticados pelo referido servidor, e também intervenção na SECEX/MA.

Autor: Dep. Paulo Marinho
Relator: Dep. Manoel Salviano

I – RELATÓRIO

I.1 – INTRODUÇÃO

O nobre Deputado Paulo Marinho formulou a presente Representação a esta Comissão, solicitando que esta instaure o devido procedimento contra o Sr. Danilo Adelwal Mendes Reis, Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União, lotado na Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX/MA).

Alega o nobre parlamentar que o representado enviou correspondência aos Ministros e funcionários do TCU por meio da INTRANET daquela Corte. Naquela correspondência, além de solicitar intervenção na SECEX/MA, o representado consignou diversas afirmações a respeito de processos que tramitaram naquela unidade e envolveriam a Prefeitura de Caxias/MA, onde o nobre Deputado Paulo Marinho exerceu o cargo de Prefeito Municipal. Aludidas afirmações significariam abuso de autoridade e desvio de finalidade por parte do Analista.

O nobre Deputado traz em anexo cópia do documento distribuído pela INTRANET do TCU.

Em face de tais afirmações, o nobre Deputado considera atingida sua honra, solicitando, para tanto, que esta Comissão adote as seguintes providências:

a) sugerir ao TCU que apure as irregularidades descritas, fazendo cessar os abusos e autoridades levadas a cabo pelo Analista da SECEX/MA;

b) sugerir ao TCU que instaure inquérito administrativo com o fim apurar os possíveis ilícitos praticados pelo representado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

c) propor a devida ação penal através de representação ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República.

I.2 - ANÁLISE

As atribuições da CFFC constituem elenco taxativo, envolvendo a fiscalização do Poder Público Federal, no que tange ao aspecto financeiro e orçamentário, conforme estabelece o art. 32 do Regimento Interno da Casa:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

...

VIII - Comissão de **Fiscalização Financeira** e Controle:

- a) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição Federal;
- b) acompanhamento e **fiscalização contábil, financeira**, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;
- c) planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;
- d) representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 71, § 1º);
- e) exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art. 71, § 4º);
- f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou através do Tribunal de Contas da União;

Dessa forma, as providências solicitadas pelo nobre Deputado Paulo Marinho não se inserem entre as competências da CFFC. O relacionamento desta Comissão com o Tribunal de Contas da União existe apenas para o desempenho das atribuições a ela incumbidas. Note-se, em relação ao inciso f) supra, que a CFFC pode requisitar informações e providências ao TCU, mas somente em relação a contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal.

No tocante à representação ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República para a propositura de ação penal, tal providência também não se insere entre as da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

CFCC, uma vez que versa sobre direito individual do nobre Deputado, atingido pelo servidor daquela Corte de Contas, e não sobre aspecto financeiro, orçamentário ou sobre a gestão de administrador público.

Vale ressaltar a competência, quanto ao tema, da Procuradoria Parlamentar da Casa, descrita no art. 21 do Regimento Interno, em especial o §3º:

Art. 21. *A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.*

§ 1º *A Procuradoria Parlamentar será constituída por onze membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.*

§ 2º *A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.*

§ 3º *A **Procuradoria Parlamentar promoverá**, por intermédio do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União ou de mandatários advocatícios, as **medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação**, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.*

Tendo em vista que esta Comissão não possui competência para a apreciação da matéria em tela, deixamos de adentrar o mérito da mesma.

II - VOTO

Em face do exposto, VOTO pela rejeição da presente Representação e conseqüente arquivamento da mesma, em face da incompetência em razão da matéria para tratar do tema em tela.

Sala das Sessões, de maio de 2001

Deputado **Manoel Salviano**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Relator